

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO,
NOMEADA PELA PORTARIA Nº 527 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

ENTIDADE: NÚCLEO DE RESUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.448.121./0001-99, estabelecida à Rua Caetano José Ferreira, 398, Kobrasol, São José/SC.

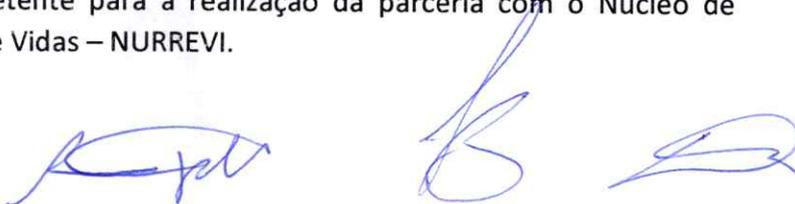
OBJETO: Destinado ao repasse de recursos firmado entre a Administração Municipal e à Organização da Sociedade Civil, destinado à gestão de pessoal com o fornecimento de equipa multidisciplinar especializada para a prestação de serviços hospitalares no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, onde o qual atende pessoas do Município de Nova Trento e toda região vizinha, em 12 (doze) parcelas de 283.627,08 (duzentos e oitenta e mil e seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos, totalizando o montante de 3.403.524,96 (três milhões e quatrocentos e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Em que pese o chamamento público se trate de um procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinado da Lei Federal nº 13.019/2024, este marco civil também excetua a sua necessidade.

Desta feita, a Administração Pública, no exercício regular de direito, pode dispensar o procedimento de chamamento público com escopo no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2024, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Sendo assim, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com o NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI.

Destaca-se as demais disposições da Lei Federal nº 13.019/2024 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 62, de 20 de março de 2019, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para a realização da parceria com o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI.



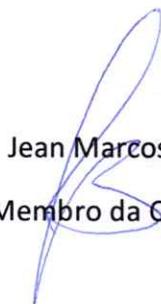
Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de colaboração com a referida entidade.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo. 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2024.



Debora Matté

Membro da Comissão



Jean Marcos Bunn

Membro da Comissão



Rosemeri Tridapalli

Membro da Comissão

Nova Trento, 19 de março de 2024